



TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO Nº 132/SUIMIS/SEMA/MT

Objeto: Licença de Instalação para Viadutos, Túneis e Pontes

1. Documentação Empreendedor e Empreendimento:

1.1 Caso haja alguma alteração nas informações prestadas quando do protocolo da licença prévia atender novamente o TR nº. 01/SUIMIS/SEMA/MT - Documentação empreendedor/empreendimento;

1.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do técnico responsável pelo Projeto e Implantação do Plano de Controle Ambiental, e demais projetos e estudos apresentados, devidamente quitada - Observar os requisitos de validade contido no TR nº. 01/SUIMIS/SEMA/MT - Documentação empreendedor/empreendimento;

2. Documentos Gerais:

2.1 Requerimento padrão modelo SEMA, com assinaturas do proprietário ou seu procurador (reconhecida firma) e e-mails ativos do titular do pedido de licenciamento, Responsável Técnico e Representante Legal (tais e-mails serão utilizados para envio de notificações e comunicações com o órgão);

2.2 Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional (original ou fotocópia) e Diário Oficial do Estado, (ambos página inteira);

2.3 Se houver necessidade de realização de Exploração Florestal (PEF) ou Desmate, atender ao TR nº 04/SUIMIS/SEMA/MT - Desmate para instalação de empreendimento;

2.4 Se houver uso de água para o exercício da atividade, apresentar autorização de perfuração de poço; cadastro de uso insignificante; outorga de uso de água para captação e diluição ou comprovante de ligação/utilização de água da rede pública;

3. Estudos, planos, projetos e programas Ambientais:

3.1 Relatório contendo o cumprimento das condicionantes da Licença Prévia;

3.2 Projeto Executivo de Engenharia das obras de viadutos e/ou túneis e/ou pontes, com plantas, memorial descritivo e de cálculo, que deverá ser apresentado em escala adequada, com cronograma físico na fase de implantação do empreendimento, contendo o projeto executivo do encabeçamento das pontes, bem como, dos viadutos e túneis;

3.3 Apresentar Plano de Controle Ambiental (PCA), contendo os programas e as medidas mitigadoras para os impactos ambientais avaliados, os programas terão ênfase para controle de erosão, recuperação de áreas degradadas (Preservação Permanente), estabilização de taludes (corte e aterro) e projeto paisagístico.



3.4 Caso haja necessidade de área de empréstimo e de bota-fora para implantação do empreendimento, apresentar informações sobre a área e o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) com o respectivo cronograma físico da implantação;

3.5 Caso haja intervenção em APP apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) com mesma área equivalente da intervenção como medida compensatória para atender a Resolução CONAMA 369/06 com ART de profissional habilitado.